

## CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

O PRESENTE CONTRATO REGULA-SE PELAS CONDIÇÕES CONSTANTES DO MESMO.

PÉGASO - RENT A CAR LDA (adiante designada por "ALUGADOR") aluga ao CLIENTE (adiante designado por "CLIENTE") identificado no Contrato o veículo descrito no mesmo Contrato (adiante designado por "veículo") nos termos e condições especificados no Contrato de aluguer, de que o CLIENTE toma conhecimento, concorda e, com a sua assinatura no recto do mesmo, se obriga a observar e respeitar.

### **ART.º 1º - UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

Sob pena de exclusão da cobertura do seguro e, portanto, considerado como não seguro, o CLIENTE concorda em não permitir que o veículo seja conduzido por pessoa ou pessoas que não as identificadas e aceites pelo ALUGADOR conforme o estipulado no Contrato ou qualquer anexo ou alterações que dele façam parte integrante. O CLIENTE obriga-se ainda a não utilizar o veículo ou a não permitir que o mesmo seja utilizado, sob pena de incorrer no disposto na primeira parte do número anterior:

- a) para transporte de passageiros ou mercadorias, a troco de qualquer compensação ou remuneração implícita ou explícita, qualquer que seja a forma de compromisso;
- b) para empurrar ou puxar qualquer veículo ou reboque e/ou todo e qualquer outro objecto, tenha rodas ou não;
- c) para provas desportivas, oficiais ou não;
- d) por pessoas sob a influência de álcool ou de narcóticos;
- e) para qualquer transporte em violação dos regulamentos alfandegários ou que de qualquer outro modo, seja ilegal;
- f) para transporte de passageiros ou mercadorias em violação do que, sobre a matéria, se dispõe no livrete do veículo.

O locatário responde pelas coimas e outras penalizações que os Tribunais e as Autoridades Administrativas fixarem, na sequência dos respectivos Processos de Contra-Ordenação, onde o CLIENTE reconhece dever ser arguido.

O CLIENTE obriga-se a, fora dos períodos de utilização, ter o veículo devidamente fechado e trancado e a não deixar no mesmo os documentos a ele respeitantes sem prejuízo de, de qualquer forma, ser deles sempre portador. É expressamente vedado ao CLIENTE vender, hipotecar ou de qualquer forma, dar em garantia o veículo, este Contrato, os documentos ou as ferramentas ou a disso fazer uso de forma a prejudicar o ALUGADOR.

Qualquer infracção ao disposto neste Artigo autoriza o ALUGADOR a retirar o veículo ao CLIENTE, sem prévio aviso e sem prejuízo das indemnizações a que, nos termos legais ou contratuais, este fique obrigado a satisfazer.

### **ART.º 2º - ESTADO DO VEÍCULO**

O CLIENTE expressamente declara que recebeu o veículo nas condições de utilização mencionadas no Contrato de aluguer, equipado com cinco pneus em boas condições e sem furos, salvo prova em contrário, comprometendo-se o CLIENTE a devolver a viatura nas condições em que lhe foi entregue. No caso de tal não acontecer o CLIENTE é responsável pelo pagamento da totalidade dos danos ocorridos durante o período de aluguer até ao valor da franquia máxima.

É expressamente proibida a violação do conta-quilómetros. Caso tal venha a ocorrer, o ALUGADOR fica desde já autorizado a debitar ao CLIENTE 500 km/dia, sem prejuízo do procedimento judicial por uso fraudulento.

### **ART.º 3º - ALUGUER - PRÉ-PAGAMENTO-PROLONGAMENTO**

O preço do aluguer, o montante do pré-pagamento e o preço do prolongamento será determinado pelas tarifas em vigor em cada momento e pago antecipadamente. Os possuidores de cartões de crédito aceites pela "PÉGASO - RENT A CAR LDA" são dispensados de efectuar os pré-pagamentos desde que tal caiba nas condições e/ou nos limites de crédito de tais cartões.

Em caso algum o pré-pagamento poderá servir como prolongamento do aluguer. Para o caso de o CLIENTE desejar ficar com o veículo para além do período inicialmente acordado e, a fim de evitar diferendos, o CLIENTE obriga-se a, previamente, obter o acordo do ALUGADOR, pagar imediatamente o montante do aluguer em curso e o pré-pagamento do prolongamento.

A inobservância do disposto no número anterior permite ao ALUGADOR desencadear o procedimento judicial ou criminal adequado.

## **ART.º 4º - PAGAMENTOS**

O CLIENTE obriga-se expressamente a pagar ao ALUGADOR, logo que tal lhe seja pedido e mediante comprovação efectuada pelo ALUGADOR dos custos incorridos pelos danos em causa:

- a) a verba correspondente aos quilómetros percorridos e/ou aos dias utilizados, calculada de acordo com a tarifa em vigor e especificada no Contrato; os quilómetros percorridos determinar-se-ão pela leitura do conta-quilómetros instalado no veículo pelo fabricante. Em caso de avaria do conta-quilómetros, não participada imediatamente ao ALUGADOR para efeitos de reparação, o cálculo será efectuado nos termos do disposto no Art.º 2º;
- b) o débito adicional por serviço inter-cidades, conforme o disposto no Contrato, se for caso disso; se o veículo for deixado em local diferente do previsto, sem o consentimento prévio por escrito do ALUGADOR, haverá lugar a uma indemnização quilométrica ou a uma taxa de retorno, em conformidade com as tarifas em vigor correspondentes à distância entre o local onde fixar o veículo e o de origem;
- c) a verba correspondente à duração do aluguer e aos danos de acidente a que tiver dado causa ou roubo que não estejam cobertos pelo seguro, os prémios do seguro do condutor e das pessoas transportadas no veículo, se tal seguro tiver sido convencionado;
- d) todos os impostos e/ou taxas exigíveis por força das situações previstas nas alíneas a), b) e c);
- e) todas as despesas judiciais e extra-judiciais, multas e outras sanções pecuniárias, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da violação de qualquer norma legal imputável ao CLIENTE ou ao veículo enquanto na posse do CLIENTE, salvo as decorrentes da culpa do ALUGADOR;
- f) todas as demais despesas, incluindo as judiciais, os honorários de advogado contratado pelo ALUGADOR para conseguir o pagamento de quaisquer importâncias devidas pelo CLIENTE;

Encargos com pequenos danos

g) o CLIENTE obriga-se também ao pagamento dos pequenos danos na viatura que resultarem da sua utilização no período do aluguer, danos cujo tipo e valor de reparação constam da tabela disponibilizada ao CLIENTE no momento da assinatura do respectivo Contrato.

Para este efeito consideram-se os danos que não constem assinalados no Contrato, à data do seu início e cuja conferência é obrigação conjunta do CLIENTE e do ALUGADOR.

O valor dos danos será pelo preço da tabela no momento da finalização do Contrato de aluguer;

h) o custo da reparação e os danos a que tiver dado causa, por choque, colisão, capotamento e/ou roubo do veículo e a sua imobilização. Para efeitos do disposto nesta alínea fica entendido que:

- nos débitos a efectuar serão utilizadas as tarifas em vigor no momento da ocorrência dos factos;
- não haverá lugar a responsabilidade do CLIENTE ao abrigo desta alínea desde que o veículo tenha sido utilizado de acordo com todos os termos e condições constantes no Contrato e, cumulativamente, tiver contratado previamente com o ALUGADOR o pagamento de taxa correspondente à cobertura de riscos de colisão por meio da aposição da sua assinatura ou rubrica no Contrato, sendo no entanto, sempre responsável pelo pagamento da franquia em vigor a cada momento e constante da tarifa de aluguer.

## **ART.º 5º - SEGUROS E COBERTURAS**

O CLIENTE ou o condutor autorizado do veículo consoante o estabelecido no Artigo 1º deste Contrato, participa como segurado de uma apólice de seguro de automóveis que cobre a Responsabilidade Civil, em conformidade com as leis vigentes no País.

O CLIENTE concorda em proteger os interesses do ALUGADOR e da Companhia de Seguros do ALUGADOR em caso de acidente durante o período deste aluguer da forma seguinte:

- a) obriga-se a participar ao ALUGADOR qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, mesmo que parcial, no prazo máximo de 24 horas; obriga-se, simultaneamente, a participar às autoridades policiais todo o acidente em que se verifiquem danos corporais, casos de roubo ou furto e aqueles em que a culpabilidade da outra parte deva ser esclarecida;
- b) obriga-se a mencionar na participação as circunstâncias em que ocorreu o acidente, a data, hora, local, nome e morada das testemunhas, o nome e morada do proprietário e do condutor do terceiro veículo envolvido e a matrícula, marca, Companhia de Seguros e número de apólice de tal terceiro veículo;
- c) obriga-se a não se declarar, em caso algum, responsável ou culpado do acidente junto do terceiro.

No acto de aluguer informações adicionais serão dadas a pedido do CLIENTE.

O CLIENTE isenta o ALUGADOR de toda e qualquer responsabilidade por perdas, furtos, roubos ou danos de qualquer natureza, relativa a objectos e/ou utensílios transportados ou se encontrem no veículo, incluindo, nomeadamente, bagagem e/ou mercadorias, salvo prova em contrário.

#### **ART.º 6º - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO**

A manutenção normal de mecânica decorrente da utilização normal é por conta do ALUGADOR.

#### **ART.º 7º - COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS**

Os combustíveis são sempre por conta do CLIENTE que deverá, também, verificar sempre o nível do óleo, da água, bem como o nível do óleo na caixa de velocidades. Qualquer despesa com óleos deverá ser devidamente comprovada, de forma a permitir o reembolso.

Facturação de combustível: A viatura é entregue atestada de combustível e deve ser devolvida também atestada. Se o CLIENTE não observar esta condição além de pagar o combustível em falta, reconhece o direito da PÉGASO - RENT A CAR LDA lhe facturar uma taxa de reabastecimento para cobrir as suas despesas.

Em caso de introdução de combustível de tipo diferente do utilizado pela viatura, o CLIENTE é responsável pelas despesas inerentes à substituição integral do combustível, desmontagem e lavagem do depósito, afinação do motor e outros danos causados à viatura, sem oposição aos seus montantes.

#### **ART.º 8º - VALIDADE DO ALUGUER**

Todas e quaisquer alterações aos termos e Artigos do presente Contrato e que não tenham sido acordadas por escrito serão nulas e não produzem qualquer efeito.

#### **ART.º 9º - EXCLUÍDOS DO ALUGUER**

Fica interdita, sem autorização prévia do ALUGADOR, a deslocação da viatura alugada para qualquer outra ilha do país que não seja a de Santo Antão.

#### **ART.º 10º - LEI APLICÁVEL E FORO**

O Contrato de aluguer é feito com as leis de Cabo Verde, e por elas se rege.

As partes convencionam em estabelecer o foro da comarca de Porto Novo para dirimir quaisquer conflitos dele emergentes, com expressa exclusão de qualquer outro.

#### **ART.º 11º - RESERVAS**

Para confirmar o seu pedido, terá de efectuar o pagamento da taxa de activação de reserva (2000\$00).

Assim que o pagamento desta taxa seja aprovado, receberá um e-mail dos nossos serviços informando-lhe que recebemos o vosso pedido de reserva.

Assim que a confirmarmos o seu pedido, o pagamento da primeira parcela será cobrado e um voucher com a confirmação final será enviado por e-mail.

Por favor certifique-se de que o seu endereço electrónico está correcto e que o montante para o pagamento da primeira parcela está disponível na sua conta.

Normalmente entre 1 a 3 dias receberá o nosso voucher.